



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

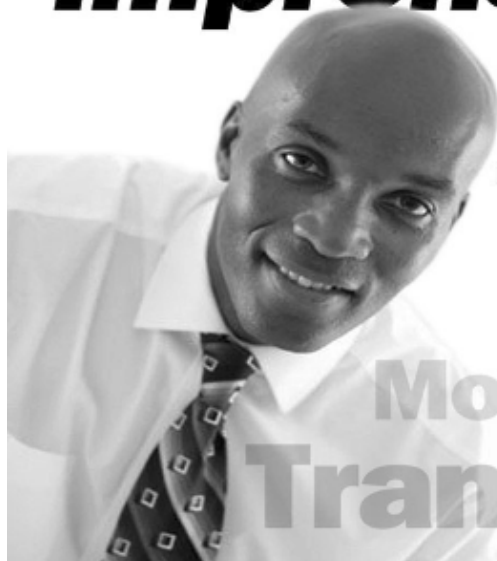
Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2561

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 248, De 12 De Julho De 2021** - Institui, No Município De Dom Macedo Costa, As Restrições Indicadas, Como Medidas De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19, E Dá Outras Providências.
- **Portaria Nº 103, De 12 De Julho De 2021** - Institui E Nomeia A Comissão De Avaliação, Análise De Currículos E/Ou Histórico Escolar Para Recrutamento Do Pessoal A Ser Contratado, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Nos Termos Da Lei Municipal Nº. 381, De 30 De Dezembro De 2009, Com A Redação Dada Pela Lei Municipal Nº 516, De 30 De Abril De 2020 E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 248, DE 12 DE JULHO DE 2021

Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, diariamente, das **24:00h às 05:00h** diariamente, no período de **12 de julho até 26 de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

- I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento do **comércio, compreendendo também bares e restaurantes**, no período de **12 de julho a 26 de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa, com as seguintes exceções:

a) Nos dias **18 e 25/07/2021** (domingo), o comércio e a feira funcionarão somente até as **12:00h**.

Art. 3º - Ficam suspensos, em todo território de Dom Macedo Costa, durante o período de **12 de julho até 26 de julho de 2021**, os **eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo Único - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de **30% (trinta por cento)** da capacidade do local.

Art. 5º - Fica suspensa a realização de **shows, festas**, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, dia **12 de julho ao dia 26 de julho de 2021**.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, até **26 de julho de 2021**, exceto os atendimentos com crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **12 de julho ao dia 26 de julho de 2021**, desde que



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, até **26 de julho de 2021**, as **atividades educacionais** (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.

Art. 9º - O Paço Municipal funcionará em dois turnos, das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **13h00min às 17h00min** com atividades internas.

Parágrafo Único – As secretarias e demais órgãos funcionarão em expediente normal das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**

Art. 10 - Conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021, a Polícia Militar apoiará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 11 - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 12 de julho de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui e nomeia a Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar para recrutamento do pessoal a ser contratado, mediante **processo seletivo simplificado**, nos termos da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as prescrições da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e nomear a Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar para recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, instruída pela art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020, formada pelos membros relacionados a seguir,

- I – **JOELMA DOS SANTOS LEMOS** – Matrícula nº 373514;
- II – **ADRIANA PASSOS DE JESUS** – Matrícula nº 1591;
- III – **ANDREA NOVAES GOMES** – Matrícula nº 3101;
- IV – **LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ** – Matrícula nº 373791;
- V – **SIRLEY MAGALHÃES MOREIRA ALMEIDA** – Matrícula nº 371845;

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, da comissão estabelecida no artigo 1º.

§ 2º - A Presidência da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituída pelo membro relacionado no inciso II deste artigo.

Art. 2º - Compete a cada Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar receber, analisar e avaliar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A Secretaria de Saúde deverá confirmar ao Gabinete do Prefeito as necessidades de pessoal para o serviço público, informando o período da contratação e justificando a urgência no atendimento do pedido, inclusive quando se tratar de atendimento a necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública em que se prescindirá de processo seletivo.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

§ 2º O Prefeito Municipal submeterá todos os pedidos à Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar, que deverá se pronunciar formalmente sobre as justificativas de urgência, necessidade e observância dos critérios e condições estabelecidos pela Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, modificada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020.

§ 3º Na hipótese de a Comissão pronunciar-se favoravelmente ao reconhecimento da urgência e necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a avaliação poderá ser efetivada à vista da capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae, podendo sempre que entender necessário, realizar prova escrita ou entrevista e requerer avaliação médica e/ou psicológica.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e/ou Consultores ou, ainda, de jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação, Análise de Currículos e/ou Histórico Escolar poderá realizar o diretamente o recrutamento ou recomendar que o recrutamento de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público se realize através de Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, contratada à luz da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, apresentando justificativas pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa - BA, em 12 de julho de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal